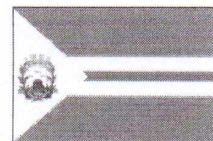




Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 29 DE MAIO DE 2015.

ALTERA O INCISO IV DO ART. 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53 (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,61% (dezesesseis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o ANEXO I, bem como o Relatório Técnico sobre os resultados da Avaliação Atuarial, realizado em MARÇO/2015.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 53 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

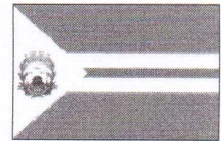
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar n.º 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e quinze**, 39º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Edison Vicente da Costa
Edison Vicente da Costa
Assessor de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
OAB/MT nº 12.108

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

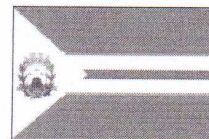
Maria das Graças Souto
Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



Mato Grosso
Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: procuradoriageraltga@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br
Lei Complementar 192, de 17 de outubro de 2014.



PGM
Tangará da Serra

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2015	5,04%
2016	5,38%
2017	5,72%
2018	6,05%
2019	6,39%
2020	6,73%
2021	7,07%
2022	7,40%
2023	7,74%
2024	8,08%
2025	8,42%
2026	8,76%
2027	9,09%
2028	9,43%
2029	9,77%
2030	10,11%
2031	10,44%
2032	10,78%
2033	11,12%
2034	11,46%
2035	11,79%
2036	12,13%
2037	12,47%
2038	12,81%
2039	13,15%
2040	13,48%
2041	13,82%
2042	14,16%
2043	14,50%
2044	14,83%
2045	15,17%
2046	15,51%